

CONTRATO Nº 50, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

Requerente: SMFIC

Comissão Fiscal: Servidores Débora Pianesso, Bianca Milena Girardi e Diógenes Rubert Librelotto (Portaria nº 12.618/2026)

Vigência: 08/09/2026 a 07/09/2027.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MULTIFINALITÁRIO, BASE CARTOGRÁFICA, PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PLANO DIRETOR, CADASTRO RURAL E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - SIGWEB.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, professor, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº *****6389, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.427.781/0001-68, com sede na Rua Mathias Kirsten Filho, nº 13, sala 01, Centro, Maratá/RS, CEP 95.793-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. IRAN DA ROSA FARINHA, brasileiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Viamão/RS, CEP 94.451.162, portador do CPF nº ***.***.070-53 e Carteira de Identidade nº *****9043, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 52/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, voltados à atualização do cadastro imobiliário multifinalitário, base cartográfica, Planta Genérica de Valores, Plano Diretor, Cadastro Rural e implantação de Sistema de Informações Geográficas – SIGWEB, exclusivamente em ambiente WEB,

integrado ao Cadastro Imobiliário Municipal, incluindo licença de uso de software, hospedagem em nuvem, manutenção mensal corretiva e adaptativa, suporte, capacitação, treinamento e assessoria técnica aos servidores municipais envolvidos na execução dos trabalhos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico e na proposta da CONTRATADA.

1.2. O objeto será executado sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de empreitada por preço global, considerando a interdependência técnica entre implantação, integração, aerofotogrametria, atualização cartográfica, vetorização, licença de uso, hospedagem e manutenção do SIGWEB.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Implantação do SIGWEB, com integração ao banco de dados municipal, atualização da base cartográfica e consulta de viabilidade do Plano Diretor.	Un.	1	62.035,50	62.035,50
2	Licença de uso, manutenção mensal corretiva/adaptativa e hospedagem em nuvem.	Mês	12	4.000,00	48.000,00
3	Aerofotogrametria, com imagem aérea atualizada e GSD 8 cm/pixel ou melhor.	Há	933,90	55,00	51.364,50
4	Atualização da base cartográfica, vetorização das unidades imobiliárias e comparativo de áreas.	Un.	1.500	52,40	78.600,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e seus anexos; o Edital do Pregão Eletrônico; o Estudo Técnico Preliminar; o Mapa de Riscos; a proposta da CONTRATADA; o cronograma físico-financeiro; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da ordem de início dos serviços ou, se esta for omissa, da assinatura do contrato, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Considerando que a contratação reúne parcelas executadas por escopo e parcela continuada, consistente na licença de uso, hospedagem, manutenção corretiva/adaptativa, suporte, atualização e disponibilidade operacional do SIGWEB, admite-se a prorrogação sucessiva da vigência contratual, mediante termo aditivo, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que

demonstrada a vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução, a permanência do interesse público e a manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA.

2.3. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis, especialmente aqueles vinculados a implantação, aerofotogrametria, atualização inicial de base cartográfica, vetorização e demais entregas de escopo já concluídas, deverão ser excluídos ou adequadamente reduzidos, permanecendo apenas os custos pertinentes às parcelas efetivamente renováveis, tais como licença, hospedagem, suporte, manutenção, atualizações e serviços correlatos indispensáveis à continuidade do SIGWEB.

2.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo à Administração avaliar, motivadamente, a conveniência, oportunidade, vantajosidade e regularidade da continuidade contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra, devendo a CONTRATADA executar o objeto de forma integrada, sob sua responsabilidade técnica, administrativa e operacional.

3.2. Os modelos de execução e gestão, etapas, prazos, condições de conclusão, entrega, observação, medição, recebimento provisório e definitivo, níveis mínimos de serviço e demais regras operacionais constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.3. Fica indicado como gestor do contrato o servidor Luiz Carlos de Bortoli, ao qual competirá coordenar o acompanhamento da execução.

3.4. Fica indicada como Comissão Fiscal a ser composta pelos seguintes servidores: Débora Pianesso, Fiscal Municipal; Bianca Milena Girardi, Engenheira Civil; e Diógenes Rubert Librelotto, Chefe do Setor de Engenharia, ou respectivos substitutos formalmente designados.

3.5. A Comissão Fiscal e Avaliadora deverá registrar ordens de serviço, ocorrências, medições, recebimentos, alterações, prorrogações e demais atos necessários ao histórico contratual, acompanhar a conformidade das entregas, funcionalidades, integrações, capacitações, produtos cartográficos, relatórios, disponibilidade do sistema e demais requisitos técnicos, bem como registrar formalmente ocorrências, aprovações, rejeições, necessidades de correção e aceites pertinentes, sem prejuízo de substituição formal por ato da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto, nem da parcela principal referente à modelagem, implantação, integração, parametrização, gestão técnica do SIGWEB, revisão da PGV e coordenação do projeto.

4.2. Eventual subcontratação de parcela acessória somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, comprovação da capacidade técnica do subcontratado e manutenção da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual, inclusive quanto à qualidade, prazos, sigilo, proteção de dados e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses vedadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global estimado/máximo da contratação, é de **R\$ 240.000,00**.

5.2. No valor contratado estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, diárias, hospedagens, alimentação, fretes, seguros, equipamentos, softwares, licenças, hospedagem, infraestrutura, backup, suporte, capacitação e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. A proposta vencedora deverá observar o caráter global da contratação, a interdependência técnica entre os itens e o regime de execução por empreitada por preço global, sem prejuízo da medição, acompanhamento e pagamento conforme cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, atesto da fiscalização, medição correspondente, comprovação da manutenção das condições de habilitação e observância das retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.2. O pagamento observará o cronograma físico-financeiro anexo aos autos, com parcelas mensais correspondentes a aproximadamente 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do valor global contratado, condicionadas à execução contratual, à medição, à apresentação da nota fiscal/fatura, ao atesto da fiscalização e à manutenção das condições de habilitação.

6.3. Considerando o valor global estimado de **R\$ 240.000,00**, as parcelas mensais corresponderão, em referência, a aproximadamente **R\$ 20.000,00**, podendo a última parcela ser ajustada para fechamento exato do valor contratado em razão de arredondamentos, sem acréscimo ao valor global adjudicado.

6.4. O cronograma físico-financeiro de referência prevê: item 1 - implantação do SIGWEB, integração do banco de dados, atualização da base cartográfica e implementação da consulta de viabilidade nos meses 1 e 2; item 2 - licença de uso, manutenção corretiva/adaptativa e hospedagem em nuvem durante os meses 1 a 12; item 3 - aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada nos meses 1 e 2; item 4 - atualização da base cartográfica, vetorização das unidades imobiliárias e comparativo de áreas, com execução programada entre os meses 2 e 8, sem prejuízo dos ajustes técnicos aprovados pela fiscalização.

6.5. O item 2, referente à licença de uso de software, manutenção mensal corretiva e adaptativa e hospedagem em nuvem, terá pagamento mensal condicionado à disponibilidade operacional do sistema, manutenção, suporte, hospedagem e cumprimento dos níveis mínimos de serviço, podendo ser renovado a cada período de 12 (doze) meses, mediante prorrogação contratual, comprovação de vantajosidade e observância do limite máximo decenal.

6.6. A Administração poderá reter, glosar ou adequar o pagamento ao cronograma de execução e às entregas efetivamente realizadas, quando houver atraso, não conformidade, entrega parcial, falha técnica ou pendência de aceite, preservada a necessária correspondência entre pagamento e execução contratual.

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital, observada a legislação aplicável.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as parcelas renováveis ou ainda não executadas, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo ou que seja expressamente definido no edital, observado o caráter não renovável dos custos já amortizados ou concluídos no primeiro período contratual.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com prorrogação ou alteração contratual que exija termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



8.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo definido no edital ou, na omissão deste, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE.

8.2. Considerando a existência de parcela de engenharia, caso a proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A garantia assegurará o ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, o pagamento de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração e demais obrigações previstas no contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.4. A garantia deverá ser atualizada ou renovada em caso de prorrogação, alteração de valor, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as mesmas condições exigidas para a garantia original.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência, o edital e a proposta vencedora.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, mediante recebimento provisório e definitivo, quando cabível.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e da comissão fiscal designados.

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção, substituição ou complementação.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos, desde que comprovada a regular execução contratual, a medição correspondente, o atesto da fiscalização e a manutenção das condições de habilitação.

9.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

9.7. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações, bases de dados, documentos e acessos indispensáveis à execução do objeto, observadas as regras de sigilo, segurança da informação e proteção de dados.

9.8. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual em prazo razoável, observada a complexidade da matéria e a legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações, requisitos técnicos, cronograma, níveis mínimos de serviço, condições de integração, padrões cartográficos, exigências de segurança, capacitação e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10.2. Disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos, operacionais, softwares, equipamentos, plataformas, infraestrutura de hospedagem, backups, ferramentas e demais meios necessários à perfeita execução do objeto.

10.3. Manter responsável técnico registrado e equipe qualificada durante a execução contratual, observadas as exigências de qualificação técnica previstas no edital e no Termo de Referência.

10.4. Garantir a integração do SIGWEB com o banco de dados e sistema tributário em uso no Município, respeitados os parâmetros técnicos, de segurança, interoperabilidade e validação definidos pela Administração.

10.5. Realizar aerofotogrametria, imageamentos, vetorização, atualização cartográfica, revisão da PGV, implantação de módulos, treinamentos e demais entregas conforme especificações e cronograma físico-financeiro.

10.6. Reparar, corrigir, remover, reexecutar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, produtos, dados, bases, relatórios, camadas, imagens, integrações ou funcionalidades que apresentarem vícios, defeitos, incorreções, inconsistências ou desconformidade com o contratado.

10.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, bases de dados, regras de negócio, cadastros, dados pessoais, fiscais, imobiliários, territoriais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

10.9. Comunicar ao gestor e à comissão fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente de segurança, falha relevante, indisponibilidade indevida, acidente ou situação que possa comprometer a execução do objeto.

10.10. Realizar a transição contratual, quando solicitada, com transferência de conhecimento, documentação técnica, bases de dados, camadas, metadados, credenciais e demais elementos necessários à continuidade do serviço, sem perda de informações para a Administração.

10.11. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

10.12. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, de segurança do trabalho e demais normas legais incidentes sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quanto a todos os dados pessoais, cadastrais, fiscais, imobiliários, georreferenciados e demais informações a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório e da execução contratual.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e exclusivamente para execução do objeto contratado, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos em razão do contrato, salvo nas hipóteses autorizadas pelo CONTRATANTE, previstas em lei ou indispensáveis à execução contratual, sempre com registro e controle adequados.

11.4. A CONTRATADA deverá manter os bancos de dados e ambientes virtuais sob controle seguro, com mecanismos de autenticação, controle de acesso, rastreabilidade, backup, registro de operações e proteção contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação indevida ou tratamento ilícito.

11.5. A CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou disponibilizar os dados ao CONTRATANTE ao término do tratamento ou da vigência contratual, conforme orientação da Administração, ressalvadas hipóteses legais de guarda.

11.6. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos, suboperadores e eventuais subcontratados autorizados quanto aos deveres de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condutas previstas no edital, no Termo de Referência e neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

12.2. Poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital e o Termo de Referência.

12.3. A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de retenção ou glosa de pagamentos, execução da garantia contratual, rescisão/extinção do contrato e ressarcimento integral dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, quando vencido o prazo contratual sem prorrogação, ou nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando a contratação deixar de oferecer vantagem para a Administração, observadas as regras legais aplicáveis.

13.3. A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco afasta a aplicação de sanções, a execução de garantias, a retenção de créditos e a cobrança de indenizações, quando cabíveis.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, deverá ser precedido de relatório do gestor e da comissão fiscal com balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, pagamentos efetuados e pendentes, obrigações remanescentes, bases de dados, produtos entregues, itens em garantia e eventuais indenizações ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável ao objeto contratado, observada a natureza do serviço e a legislação vigente.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante termo aditivo, salvo hipóteses de simples apostilamento previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Fortaleza dos Valos/RS, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, a ser indicada pela unidade contábil antes da assinatura do contrato e emissão do empenho.



15.2. Dotação orçamentária:

Natureza da Despesa - Exercício de 2026

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - 2041

Fonte de Recurso: 1501 - Outros Recursos não Vinculados

Natureza/Despesa				Saldo da Verba	Valor Orçado
Órgão Orçamentário: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 4					
Unidade Orçamentária: FAZENDA E DPTOS - 1					
04.129.028 - ADMINISTRACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO					
2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA					
782	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		143.000,00	143.000,00
Total do Saldo da Verba				143.000,00	Total do Projeto/Atividade: 143.000,00

Natureza da Despesa - Exercício de 2026

Natureza/Despesa				Saldo da Verba	Valor Orçado
Órgão Orçamentário: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - 4					
Unidade Orçamentária: FAZENDA E DPTOS - 1					
04.122.028 - ADMINISTRACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICIPIO					
2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA					
781	3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		123.000,00	123.000,00
Total do Saldo da Verba				123.000,00	Total do Projeto/Atividade: 123.000,00
Total do Órgão/Unidade:					266.000,00

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos administrativos, sem prejuízo da aplicação, quando cabível, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E REGISTROS

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

17.2. O contrato, seus aditivos, apostilamentos e demais informações exigíveis deverão ser registrados nos sistemas de controle e transparência aplicáveis, inclusive LicitaCon/TCE-RS, quando exigido pela regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela via administrativa ou por meios consensuais de solução de controvérsias, observada a legislação aplicável.

Fortaleza dos Valos/RS, 08 de Setembro de 2026.

**PAULO
CEZAR
MARANGON:**
45269360063

Assinado digitalmente por PAULO
CEZAR MARANGON:45269360063
ND: C=BR, CN=PAULO CEZAR
MARANGON:45269360063, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.09.08 16:01:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA

IRAN DA ROSA FARINHA

SÓCIO ADMINISTRADOR

CONTRATADA

